



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 857.607 - SP
(2006/0137840-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO
EMBARGADO : ANNA PROBST
ADVOGADO : HELENA JEWUSZENKO E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXTEMPORÂNEO.

1 - É extemporâneo os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado, salvo se houver reiteração posterior.

2 - Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 857.607 - SP (2006/0137840-9)

EMBARGANTE : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTI
EMBARGADO : ANNA PROBST
ADVOGADO : HELENA JEWUSZENKO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Cuida-se de embargos declaratórios interpostos por FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra acórdão que negou provimento ao agravo interno no recurso especial, assim ementado:

HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM PARTES IGUAIS. COMPENSAÇÃO.

1 - Razoável a distribuição dos honorários advocatícios em partes iguais, que, inclusive, devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca.

2 - Aplicação analógica da Súmula 306 do STJ.

3 - Agravo regimental desprovido. (fls. 415)

O agravo interno foi julgado em 14.12.2010, todavia, publicou-se o acórdão apenas em no DJ Eletrônico apenas em 1.2.2011 (fl. 419).

Em 14.1.2011, o embargante protocolou o presente recurso (fl. 423), deixando de ratificá-lo após a publicação da decisão impugnada no Diário de Justiça.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 857.607 - SP (2006/0137840-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Consoante certidão de fl. 427, o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 1.2.2011 (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 3.2.2011 (quinta-feira), a qual se exauriu em 7.2.2011.

Todavia, o recurso especial foi protocolizado no dia 14.1.2011 (fl. 423), antes do início do prazo recursal.

Destarte, o recurso não merece ser conhecido, porquanto extemporâneo.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2006/0137840-9

EDcl no AgRg nos EDcl no
REsp 857.607 / SP

Números Origem: 5138159 75249127

EM MESA

JULGADO: 16/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO
RECORRIDO : ANNA PROBST
ADVOGADO : HELENA JEWUSZENKO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO
EMBARGADO : ANNA PROBST
ADVOGADO : HELENA JEWUSZENKO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.